



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax - 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br
CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL DOS GUEDES

FAXINAL DOS GUEDES - SC

ANEXO V

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE CONTAS DE GESTÃO - 2021

RELATÓRIO DE GESTÃO (Art. 9º, 14, § 1º)

I - INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A UNIDADE E RESPECTIVOS RESPONSÁVEIS

A) INFORMAÇÕES GERAIS:

Entidade:	Município de Faxinal dos Guedes
CNPJ:	83.009.910/0001-62
Endereço:	Avenida Rio Grande do Sul, 458 - Centro
Telefone:	(49)3436-4300
E-mail:	gabinete@faxinal.sc.gov.br
Sítio Eletrônico	www.faxinal.sc.gov.br

B) ROL DOS RESPONSÁVEIS

Responsável	Nome	CPF	Cargo	Gestão	Email
Prefeito Época	Edegar Giordani	195.715.699-68	Prefeito	2013-2016	gabinete@faxinal.sc.gov.br
Prefeito Época	Genaro Costa Keske	677.738.930-04	Prefeito	2016-2016	gabinete@faxinal.sc.gov.br
Prefeito	Gilberto Angelo Lazzari	251.194.519-34	Prefeito	2017 2018 2019 2020 2021	gabinete@faxinal.sc.gov.br

C) ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

O município de Faxinal do Guedes é constituída por treze órgãos, sendo composta no exercício de 2021 da seguinte forma:

01-Câmara Municipal de Vereadores

02-Gabinete do Prefeito

03-Gabinete do Vice-Prefeito

04-Secretaria de Fazenda e Administração

05-Secretaria de Educação, Esporte e Cultura

05.01-Departamento de Educação

05.02-Departamento de Cultura

05.03-Departamento de Esporte

06-Secretaria de Infraestrutura

07-Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico

08-Secretaria de Assistência Social

09-Fundo da Criança e Adolescente

10-Fundo Municipal de Habitação



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax - 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br
CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC

- 11-Encargos Gerais do Município
- 12-Fundo Municipal de Saúde
- 13-Fundo Municipal de Assistência Social

DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito a seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local (Municipal).
 - II - suplementar a Legislação Federal e Estadual, no que couber;
 - III - elaborar o Plano Diretor de desenvolvimento integrado;
 - IV - criar, organizar e suprimir Distritos, observada a Legislação Pertinente;
 - V - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas pré-escolar e de ensino fundamental e serviços de atendimento à Saúde Pública;
 - VI - elaborar o orçamento anual e plurianual de investimentos;
 - VII - instituir e arrecadar tributos bem como aplicar as suas rendas de conformidade com esta Lei;
 - VIII - fixar, fiscalizar e cobrar tarifas ou preços públicos;
 - IX - dispor sobre organização, administração e execução dos serviços públicos Municipais;
 - X - dispor sobre administração, utilização e alienação dos bens públicos;
 - XI - organizar o quadro e estabelecer o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais;
 - XII - organizar e prestar, diretamente ou sobre regime de concessão ou permissão, os serviços públicos locais;
 - XIII - planejar o uso e a ocupação do solo em seu território especialmente em sua zona urbana, exigindo do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento na forma do Plano Diretor e Legislação pertinente sob pena, sucessivamente, de parcelamento ou edificação compulsória, imposta sobre a propriedade urbana, progressiva no tempo e desapropriação, mediante pagamento de título da dívida pública Municipal, com prazo de resgate até 10 (dez) anos, em parcelas anuais sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais;
 - XIV - estabelecer normas de edificação, de loteamentos, de arruamento urbano- rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação de seu território, observada a Legislação Federal e Complementar.
- Parágrafo único. As normas de loteamento e arruamento a que se refere nos incisos XIII e XIV deste artigo, deverão exigir reservas de áreas destinadas à:
- a) zonas verdes e demais logradouros públicos;
 - b) via de tráfego ou de passagem e canalizações públicas, de esgotos e de águas pluviais nos fundos dos vales;
 - c) passagens de canalizações públicas, de esgotos de três metros de largura mínima nos fundos dos lotes.



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax - 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br
CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC

- XV - conceder e renovar licenças para a localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e quaisquer outros;
- XVI - cassar a licença que houver concedido ao estabelecimento que se tornar prejudicial à saúde, à higiene, ao sossego, à segurança e ou aos bons costumes, fazer cessar a atividade ou determinando o fechamento do estabelecimento;
- XVII - estabelecer Certidões Administrativas necessárias à realização de seus serviços, inclusive a dos concessionários;
- XVIII - adquirir bens, inclusive por desapropriação, mediante Legislação por necessidade ou utilidade pública ou de interesse social;
- XIX - regular a disposição, o traçado e as demais condições dos bens públicos de uso comum;
- XX - regulamentar a utilização dos logradouros públicos, e especialmente, no perímetro urbano;
- a) determinar o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos;
- b) fixar locais de estabelecimentos de táxis, de transportes coletivos e demais veículos, regulamentar seu uso, sua concessão, seu cancelamento e suas tarifas;
- c) conceder, permitir ou autorizar os serviços de transporte coletivo e de táxi, fixando as respectivas tarifas e o uso do taxímetro, inclusive cancelar seu alvará;
- d) disciplinar os serviços de carga e descarga e fixar a tonelagem máxima permitida a veículos que circularem pelas vias públicas Municipais;
- e) proibir a circulação de automóveis de aluguel com mais de 10 (dez) anos de fabricação.
- XXI - tornar obrigatória a utilização da Estação Rodoviária;
- XXII - sinalizar as vias públicas urbanas e as estradas Municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;
- XXIII - prover sobre a limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e outros resíduos de qualquer natureza, cujos depósitos deverão estar distantes da sede e lugar cercado;
- XXIV - ordenar as atividades urbanas fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, de serviços e outros, observadas as normas pertinentes;
- XXV - dispor sobre os serviços funerários e de cemitério, regulamentando sua administração e fiscalização. O Município manterá a casa Mortuária Municipal, podendo delegar poderes administrativos, regulamentados e aprovados pela Câmara de Vereadores, à entidade juridicamente constituída e beneficente;
- XXVI - regulamentar, licenciar e fiscalizar a fixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao Poder da Polícia Municipal;
- XXVII - prestar assistência nas emergenciais médico-hospitalares de pronto socorro, por seus próprios serviços ou mediante convênio ou instalação especializada;
- XXVIII - organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao exercício do seu poder de polícia administrativa;
- XXIX - fiscalizar nos locais de venda, pesos, medidas e condições sanitárias dos gêneros alimentícios;
- XXX - Dispor sobre o depósito e venda de animais e mercadorias apreendidos em decorrência de transgressão da Legislação Municipal;



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax - 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br
CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC

XXXI - dispor sobre registro, vacinação, cuidados e captura de animais com a finalidade precípua de erradicar as moléstias de que possam ser portadores e transmissores e mesmo por segurança;

XXXII - constituir a Guarda Municipal destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações e proteção e segurança comunitária, conforme dispuser a Lei Complementar que estabelecerá as normas, os requisitos, os critérios de criação, funcionamento e competência da Guarda Municipal;

XXXIII - promover os seguintes serviços:

- a) mercados, feiras e matadouros;
- b) construção e conservação de estradas nas ruas e caminhos municipais;
- c) transportes coletivos estritamente Municipais;
- d) iluminação, limpeza e higiene pública.

XXXIV - assegurar a expedição de certidões às repartições administrativas Municipais para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, estabelecendo os prazos de atendimento;

XXXV - integrar consórcios com outros Municípios, para solução de problemas comuns;

XXXVI - legislar sobre licitações e contratações necessárias à Administração Municipal direta, indireta, das fundações e empresas controladas pelo Município.

DA COMPETÊNCIA COMUM

É de competência administrativa comum do Município, da União e do Estado, observada a Lei Complementar Federal, o exercício das seguintes medidas:

I - zelar pela guarda da Constituição, das Leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

III - proteger os documentos, as obras e os outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão e destruição e a caracterização de obras de arte e de bens de valor histórico, artístico e cultural;

V - proporcionar a todos, os meios de acesso à cultura, à educação e a ciência;

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em todas as suas formas;

VII - preservar a fauna e a flora;

VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais, obrigatoriamente com saneamento básico;

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisas e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;

XII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança de trânsito.

Parágrafo único. A cooperação do Município com a União e o Estado, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar na sua área territorial, será feita na



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax - 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br
CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC

conformidade da Lei Complementar Federal fixadora de normas.

DA COMPETÊNCIA SUPLEMENTAR

Ao Município compete suplementar a Legislação Federal e a Estadual no que couber e naquilo que disser respeito ao seu peculiar interesse, visando adapta-las à realidade local por Lei Municipal.

II – INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA UNIDADE:

RECEITAS REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2021

Especificação da receita	Meta Prevista	Valor da receita
Receitas	43.000.000,00	43.710.297,80
Receitas Correntes	41.964.975,00	42.771.547,80
Receitas Tributárias	3.580.677,50	4.771.827,49
Receitas de Contribuições	600.000,00	567.215,88
Receita Patrimonial	264.582,54	240.771,17
Receita Agropecuária	202.205,00	5.678,24
Receita de Serviços	35.831,25	87.087,23
Transferências Correntes	43.729.962,50	49.905.602,18
(-) Deduções da Transferências Correntes	-6.622.870,00	-7.582.625,82
Outras Transferências Correntes	174.586,21	613.902,79
Receitas de Capital	1.035.025,00	3.188.334,00
Operações de Crédito	1.000.000,00	872.000,00
Alienações de Bens	11.025,00	281.700,00
Transferências de Capital	24.000,00	2.034.634,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL	43.000.000,00	51.797.803,16

DESPESAS LIQUIDADAS REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2021

Especificação do Órgão e Unidade	Meta Prevista	Meta Atualizada	Valor de Despesa
Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito	1.827.000,00	1.643.850,88	1.691.547,16
Secretaria de Fazenda e Administração	2.364.300,00	2.434.300,00	2.352.388,92
Secretaria de Educação	13.907.510,00	17.591.304,16	16.611.928,68
Departamento de Cultura	305.500,00	663.804,10	657.341,32
Departamento de Esportes	453.000,00	488.000,00	471.552,22
Secretaria de Infraestrutura	9.015.835,00	16.011.274,42	12.440.147,69
Secretaria de Agricultura e Des. Econômico	1.860.000,00	2.836.984,82	2.587.369,00
Departamento de Turismo	5.000,00	14.000,00	8.140,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	1.847.000,00	1.917.609,55	1.876.932,02
Fundo Municipal do Idoso	120.000,00	120.000,00	54.731,24
Fundo Municipal da Criança e Adolescência	25.000,00	25.000,00	18.669,69
Fundo Municipal de Habitação	54.000,00	54.000,00	50.000,00
Encargos Gerais do Município	1.498.135,75	2.214.561,47	2.162.780,71
Reserva de Contingência	22.000,00	22.000,00	0,00
TOTAL	33.304.280,75	46.220.838,52	40.935.832,37



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax - 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br
CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC

3) Contingenciamento de despesas no exercício

Decreto nº	Despesa	Razões	Efeitos/Consequências
	NÃO OCORREU		

4) Informações sobre o reconhecimento de passivos por insuficiência de créditos ou recursos:

Despesas reconhecida sem orçamento	Valores	Motivos de reconhecimento
	NÃO OCORREU	

5) As razões e/ou circunstâncias para permanência de Restos a Pagar processados e não processados por mais de um exercício financeiro:

Empenhos de restos a pagar inscritos a partir do segundo ano pretérito ao da prestação de contas	Fornecedor	Motivos
	NÃO OCORREU	

III – INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO DE PESSOAS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA:

DEMONSTRATIVO DA QUANTIDADE DE PESSOAS EXECUTANDO TRABALHO NA UNIDADE GESTORA POR MEIO DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO (Anexo V, item III, alínea “b”)

Discriminação dos Postos de Trabalho/Categoria/Funções	MÊS/QUANTIDADE	Despesa Realizada no Exercício de 2021 em (R\$)
	Janeiro/Dezembro	
NADA CONSTA		

Observação: Para o exercício de 2021 não houve nenhum contrato de terceirização para a esta Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes-SC.

a) Demonstrativo da quantidade de pessoas executando trabalhos na unidade jurisdicionada por meio de contratos de terceirização de serviços, contendo o posto de trabalho ocupado, bem como as despesas totais das contratações, mês a mês:

DEMONSTRATIVO DA QUANTIDADE DE PESSOAS EXECUTANDO TRABALHO NA UNIDADE GESTORA POR MEIO DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO (Anexo V, item III, alínea “b”)

Discriminação dos Postos de Trabalho/Categoria/Funções	MÊS/QUANTIDADE	Despesa Realizada no Exercício de 2021 em



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax - 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br
CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC

		(R\$)
	Janeiro/Dezembro	
NADA CONSTA		

Observação: Para o exercício de 2021 não houve nenhum contrato de terceirização para a Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes-SC.

b) Discriminação da remuneração mensal e anual paga aos membros de diretoria, de conselho de administração e de conselho fiscal, incluindo bônus, participação em lucros e a qualquer outro título:

Não é efetuado quaisquer tipo de remuneração à membros discriminados acima.

IV – INFORMAÇÕES SOBRE TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, TERMO DE COOPERAÇÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE, DISCRIMINANDO VOLUME DE RECURSOS TRANSFERIDOS E RESPECTIVOS BENEFICIÁRIOS.

Entidade Beneficiada	Espécie de Transferência (Subvenção, Auxílio, Contribuição)	Formalização (Convênio, Termo de Parceria, Termo de Cooperação, etc.)	Valor Anal Transferido
AMAI-Associação dos Municípios	Contribuição	Convênio	98.268,00
Assoc. Pais e Amigos dos Excepcionais	Contribuição	Convênio	240.000,00
Assoc. Beneficente Educ. Cultural APRISCO	Contribuição	Convênio	227.187,24
Assoc. Núcleo Prof. Amigos dos Idosos	Contribuição	Convênio	12.468,00
Confederação Nacional dos Municípios	Contribuição	Convênio	9.531,00
Consórcio Interfederativo Catarinense	Contribuição	Convênio	19.260,00
Fecam Federação Catarinense Municípios	Contribuição	Convênio	20.664,48
Assoc. Pais Amigos Def. Auditivos	Contribuição	Convênio	28.050,00
TOTAL			655.428,72



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax - 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br
CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC

V – INFORMAÇÕES SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS:

a) Informação sobre os valores anuais das despesas realizadas referentes a aquisições e contratações de bens e serviços, por modalidade de licitação, bem como as decorrentes de dispensas e inexigibilidades de licitação:

CONTRATAÇÕES POR MODALIDADE – UNIDADE GESTORA (Anexo V, alínea “a”)				
Modalidade	Obras e Serviços de Engenharia	Compras	Contratação de Serviços	Valor Anual das Despesas Realizadas
Concorrência	0,00	0,00	0,00	0,00
Tomada de Preços	4.048.290,75	0,00	111.600,00	4.159.890,75
Convite	0,00	0,00	0,00	0,00
Concurso	0,00	0,00	0,00	0,00
Pregão Presencial	2.718.124,55	9.665.590,61	2.840.472,36	15.224.187,52
Pregão Eletrônico	0,00	0,00	0,00	0,00
Dispensa de Licitação (Art.24 I e II)	45.335,01	30.262,22	290.169,31	365.766,54
Dispensa Licitação (Outras Hipóteses)	0,00	0,00	0,00	0,00
Inexigibilidade de Licitação	0,00	442.446,30	95.500,00	537.946,30
Regime Diferenciado de Contratação (RDP)	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	6.811.750,31	10.138.299,13	3.337.741,67	20.287.791,11

b) Indicação do órgão de imprensa oficial, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 8.666/1993:

O órgão de imprensa oficial do município é o Diário Oficial dos Municípios – DOM, site do município www.faxinal.sc.gov.br e mural público.

É o que temos para o momento e colocamo-nos a inteira disposição, para prestar quaisquer outros esclarecimentos que por ventura se fizerem necessários.

Faxinal dos Guedes (SC), 30 de março de 2022.

GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal